



**CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA**

Lei Municipal nº 636/2015 e 774/2017

E-mail: cmdcabjs@gmail.com
Fone: (46) 3548-2000 ramal 2015
Rua São Paulo, nº 62, centro
Bom Jesus do Sul/PR



EDITAL Nº 001/2019

SÚMULA: Dispõe sobre a composição da Comissão Eleitoral, abertura e regulamentação do processo de **ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR - GESTÃO 2020/2024 DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ.**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE BOM JESUS DO SUL/PR, por meio de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 139 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, com redação dada pela Lei nº 12.696, de 25 de julho de 2012; Resolução CONANDA nº 170, de 10 de dezembro de 2014; Lei Municipal nº 636, de 01 de abril de 2015 e alterações dadas pela Lei Municipal nº 774, de 03 de outubro de 2017, dispõe sobre a composição da Comissão Eleitoral, processo de escolha e posse dos membros do Conselho Tutelar, para o mandato que corresponde o período de 10/01/2020 a 09/01/2024;

CONSIDERANDO a reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, realizada em 13 de março de 2019.

RESOLVE:

PUBLICAR o Edital de Abertura de inscrições para candidatos ao Conselho Tutelar do Município de Bom Jesus do Sul/PR, qual estabelece as normas deste processo e **TORNAR PÚBLICO** para conhecimento dos interessados a eleição, para o cargo de Conselheiro Tutelar de caráter titular e suplente, visando suprir vagas que forem necessárias.

Art. 1º. Fica instituída a **COMISSÃO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR**, que será composta pelos seguintes membros:

Representantes Governamentais

- Clauderi Farias;
- Adenilson José Tiecher;
- Rafaela da Silva Dorneles Leidens;
- Júnior de Ganzer.

Representantes Não Governamentais

- Maria Sarita de Jesus dos Santos;
- Vanusa Pinnow;
- Marizete Pinheiro Cabral Barichello;
- Noeli Catarina Pereira da Cunha.

Parágrafo Único: A Comissão Eleitoral do CMDCA está encarregada de realizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Bom Jesus do Sul, tendo suas competências especificadas no Capítulo VII do presente Edital.

CAPÍTULO I DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 2º. O Processo de Escolha é disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e alterações, Resolução nº 170/2014 do CONANDA, Lei municipal nº 636/2015 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo realizada sob a responsabilidade deste Conselho e fiscalização do Ministério Público da Comarca de Barracão/PR.

Art. 3º. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante inscrição preliminar, classificação em prova objetiva e escolha por sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município.

§ 1º. Pelo disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura será individual, não sendo admitida a composição de chapas.

§ 2º A posse dos eleitos realizar-se-á na data de 10/01/2020.

§ 3º Os cinco candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal como Conselheiros titulares e os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

Art. 4º. Os eleitores deverão votar conforme local, horário e seção descritos abaixo:

A Eleição será realizada na data de 06 de outubro de 2019, no horário das 08h00 às 15h00, conforme especificações:

- 01 (uma) urna nas dependências da ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO MAZZOCATTO, situada na Avenida Ipiranga, nº 203, eleitores que pertencem às seções 09 e 10;

- 01 (uma) urna nas dependências da ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO MAZZOCATTO, situada na Avenida Ipiranga, nº 203, eleitores que pertencem às seções 11 e 27;

- 01 (uma) urna nas dependências do PAVILHÃO COMUNITÁRIO da Capela São Paulo da Lª São Paulo, eleitores que pertencem às seções 14 e 15;

- 01 (uma) urna nas dependências do CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA FAMÍLIA, situado no Distrito de XV de Novembro, eleitores que pertencem às seções 23 e 24;

- 01 (uma) urna nas dependências do PAVILHÃO COMUNITÁRIO da Capela Nossa Senhora da L^a Gaúcha, eleitores que pertencem às seções 35 e 77;

- 01 (uma) urna nas dependências do PAVILHÃO COMUNITÁRIO da Capela Santo Antônio da L^a Planaltinho, eleitores que pertencem às seções 31 e 18;

- 01 (uma) urna nas dependências do PAVILHÃO COMUNITÁRIO da Capela Divino Espírito Santo situado na Linha Coqueiro, eleitores que pertencem às seções 17, 76 e 97;

- 01 (uma) urna nas dependências do PAVILHAO COMUNITÁRIO da Capela Santa Luzia, situado na L^a Alto Boa Vista do Capanema, eleitores que pertencem às seções 22 e 83.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO TUTELAR

Art. 5º. Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros escolhidos pela comunidade local.

Art. 6º. Sem prejuízo das disposições específicas contidas nas legislações são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

I - manter conduta pública e particular ilibada;

II - zelar pelo prestígio da instituição;

III - indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;

IV - obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;

V - comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;

VI - desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;

VII - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;

VIII - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IX - residir no município;

X - prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;

XI - identificar-se em suas manifestações funcionais; e

XII - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.

Parágrafo Único. Em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada à defesa dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, cabendo-lhe, com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é atribuída.

CAPÍTULO III

DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 7º. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de funcionamento público diário e ininterrupto, em local específico disponibilizado pela municipalidade para o funcionamento deste órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão.

Art. 8º. O Conselheiro Tutelar, no exercício do cargo, não será considerado servidor público municipal, e sua remuneração será de um (01) salário mínimo federal, incidindo sobre este os descontos legais obrigatórios, inclusive previdenciários.

CAPÍTULO IV DOS IMPEDIMENTOS

Art. 9º. Nos termos do artigo 140 da Lei Federal nº 8.069/90 são impedidos de servir no mesmo conselho:

- I – marido e mulher;
- II – ascendentes e descendentes;
- III – sogro e genro ou nora;
- IV – irmãos, cunhados, durante o cunhadio;
- V – tio e sobrinho;
- VI – padrasto ou madrasta e enteado.

CAPÍTULO V DO PROCESSO SELETIVO DOS CANDIDATOS

Art. 10º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, com base nas legislações municipais e Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA se dará em 03 (três) etapas:

I – Inscrição;

II – Prova Objetiva;

III – Eleição.

Art. 11º. As inscrições serão realizadas entre os dias 03/04/2019 a 02/05/2019, e deverão ser efetuadas no Departamento Municipal de Assistência Social de Bom Jesus do Sul sito à Rua São Paulo, nº 62, de segunda a sexta-feira no horário de expediente da Prefeitura Municipal, cito: 08h00 – 11h30min; 13h00 – 17h30min.

Art. 12º. A prova Objetiva de conhecimentos será realizada na data de 29 de junho de 2019, com início às 9h00 e término as 12h00, terá duração de 3h00 (três horas), tendo como local a Escola Roberto Mazzocatto, situada na Avenida Ipiranga, nº 203, centro, Bom Jesus do Sul/PR.

§ 1º - O candidato deverá apresentar documento de identificação com foto e estar no local 30 (trinta) minutos antes do horário do início, horário que será fechado os portões.

§ 2º - A prova objetiva consistirá de 25 questões de múltipla escolha sendo:

- a) 10 (dez) questões de português;
- b) 15 (quinze) questões referente a Legislação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e Lei Municipal nº 636/2015.

§ 3º - As questões de português (alínea “a”) terão o peso de 0,25 por questão, e as questões referente a legislação (alínea “b”) terão o peso de 0,5, totalizando 10,00 pontos.

CAPITULO VI

DOS CRITÉRIOS DE INSCRIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 13- São requisitos para inscrição ao pleito de Conselheiro Tutelar, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 33 da Lei Municipal nº 636/2015:

I – reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III – ensino médio completo;

IV - residir no município, no mínimo há 02 (dois) anos;

V - ser eleitor do município;

VI – reconhecida experiência de trabalho com criança e adolescente (garantia, promoção e ou e/ou defesa);

VII –obter no mínimo, 50 % (cinquenta por cento) de acertos das questões da prova objetiva.

Art. 14º. No ato da inscrição o candidato deverá entregar cópia acompanhada dos originais dos seguintes documentos:

I – Ficha de inscrição devidamente preenchida, ou preencher no ato, conforme anexo I deste Edital;

II – Carteira de Identidade;

III – CPF;

IV – Título de Eleitor com apresentação de comprovante da última eleição ou certidão de quitação eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral;

V – Comprovante de residência atualizada como: tarifa de luz, água, telefone e contrato de aluguel ou declaração de terceiros com firma reconhecida;

VI - Atestado que confirme residência de tempo mínimo de 02 (dois) anos no município;

VII – Certificado, diploma ou histórico escolar de conclusão do Ensino Médio, expedido por Instituição/Órgão de Ensino, devidamente reconhecido pela legislação vigente;

VIII – Documentação de comprovação de experiência na área de direitos da criança e do adolescente (promoção, proteção e/ou defesa), serão aceito registro em carteira de trabalho, declaração expedida por órgão oficial público ou privado ou declaração de terceiros com firma reconhecida;

IX - Certificado de Reservista e ou Certificado de Dispensa de Incorporação – CDI, quando do sexo masculino;

X - 02 fotos 3x4 atualizada;

XI- Certidão de antecedentes criminais, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca, não estar sendo processado criminalmente ou ter contra si sentença criminal condenatória transitada em julgado;

XII – Certidão Negativa Federal de pessoa física;

§ 1º - Comprovada, em qualquer tempo, a irregularidade ou ilegalidade na obtenção de documentações exigidas, o candidato terá anulada a inscrição sendo excluído do processo classificatório.

§ 2º - Não serão aceitos documentos ilegíveis ou outras formas que não exigidas neste edital.

CAPÍTULO VII DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 15º. Será responsável pela operacionalização da eleição do Conselho Tutelar, a Comissão Eleitoral constituída por membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Bom Jesus do Sul/PR.

Art. 16º. A Comissão Eleitoral terá a competência de:

a) Coordenar o processo eleitoral;

- b) Tomar as providências necessárias para a realização do pleito;
- c) Cumprir prazos de divulgação e publicação de cada etapa do pleito, previstas neste Edital;
- d) Receber, analisar, julgar os pedidos das candidaturas e publicar;
- e) Receber os recursos, analisar, julgar e encaminhar à Plenária do CMDCA e Ministério Público;
- f) Elaborar as normas de procedimento das Mesas Receptoras de Voto;
- g) Indicar e divulgar os nomes dos membros das Mesas Receptoras de Voto;
- h) Receber, analisar e encaminhar ao Ministério Público pedidos de impugnações;
- i) Fiscalizar a eleição e apuração dos votos;
- j) Receber as atas, boletins e demais materiais do pleito e da apuração;

§ 1º - Durante todo o período do processo eleitoral, qualquer cidadão poderá oferecer representação sobre a existência de irregularidades, desde que por escrito e fundamentada à Comissão Eleitoral.

§ 2º - Compete à Comissão Eleitoral analisar e decidir sobre as representações apresentadas nos moldes do parágrafo anterior.

§ 3º - A Comissão Eleitoral terá sempre prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) para emitir sua decisão e notificação ao candidato.

§ 4º - A Comissão Eleitoral estará sob a Presidência da Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

CAPÍTULO IX

DA CAMPANHA DOS CANDIDATOS

Art. 17º. Após a divulgação dos candidatos aptos a concorrer a eleição, estes poderão apresentar-se à população utilizando-se de mecanismos

convencionais de acordo com § 3º do art. 139 do ECA, Lei Eleitoral e Lei Municipal nº 636/2015, sendo vedado:

I – em qualquer hipótese, o abuso do poder econômico e político;

II – propaganda nos veículos de comunicação, anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular;

III – doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

IV – aos órgãos das administrações públicas federal, estadual ou municipal realizar propaganda favorável a qualquer candidato durante o processo de seleção/eleição para o Conselho Tutelar;

V – no dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive através de boca de urna;

VI – transportar ou promover o transporte de eleitores, no dia da eleição;

VII – praticar qualquer outro ato qualificado como crime na legislação eleitoral.

§ 1º - Durante todo o período da seleção/eleição, qualquer cidadão poderá oferecer representação sobre a existência de irregularidades, desde que por escrito e fundamentada à Comissão Eleitoral.

§ 2º - Compete à Comissão Eleitoral analisar e decidir sobre as representações apresentadas nos moldes do parágrafo anterior, podendo inclusive determinar a retirada ou a suspensão de propagandas irregulares e indevidas de qualquer natureza e a cassação da candidatura.

§ 3º - O candidato envolvido e o cidadão representante serão sempre notificados até no prazo de 48h00 (quarenta e oito horas), sobre as decisões da Comissão Eleitoral.

§ 4º - Havendo discordância do candidato em relação à decisão da Comissão Eleitoral, este terá direito a recurso junto ao CMDCA num prazo de 02 (dois) dias úteis, junto a Secretaria Executiva do CMDCA, localizada no Departamento de Assistência Social, à Rua São Paulo, 62, Centro.

§ 5º - O descumprimento do disposto neste artigo ocasionará a aplicação de penalidades de acordo com a legislação.

CAPÍTULO X

DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS E VOTAÇÃO

Art. 18º. A eleição será realizada por meio de urnas físicas, fornecidas pela Justiça Eleitoral, e cédulas de votação, confeccionadas pelo Departamento de Assistência Social, ao qual o CMDCA está vinculado administrativamente, mediante modelo previamente aprovado pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - No dia e locais de votação estarão disponíveis a lista de eleitores, fornecida pela Justiça Eleitoral, com indicação da seção onde procederá o voto.

Art. 19º. O local de votação conterá a lista dos candidatos habilitados com seus nomes e respectivos números.

Art. 20º. As salas de votação contarão com uma mesa receptora de votos que terá sua composição de membros formados por um Presidente, um Secretário e um Mesário, escolhidos pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Os membros serão nomeados através da Comissão Eleitoral, no mínimo 10 dias antes da eleição.

§ 2º Não serão nomeados Presidente, Secretário ou Mesário:

I – Candidato ou seus parentes consanguíneos ou afins, até o 3º grau;

II – O cônjuge ou companheiro (a) do (a) candidato (a);

III – Pessoas que notoriamente estejam realizando campanha para candidato (a).

§ 3º - Compete aos componentes da mesa receptora de votos cumprirem as orientações, normas e procedimentos estabelecidos pela Comissão Eleitoral.

§ 4º - Em caso de ausência do Presidente o Secretário o substituirá, de modo que haja quem responda pessoalmente pela ordem.

§ 5º - Cabe ao Presidente rubricar as cédulas de votação. O boletim de urna e a ata da urna devem ser assinadas pelos três membros da mesa.

Art. 21º. Para proceder o voto os eleitores deverão apresentar obrigatoriamente à mesa receptora de votos, o título de eleitor ou um documento de identificação com foto.

Parágrafo Único: A votação seguirá a seguinte ordem:

I – os eleitores serão distribuídos em seções por ordem alfabética;

II – o voto será direto, intransferível e secreto;

III – só votará o eleitor cujo nome constar na listagem disponibilizado pela Justiça Eleitoral da Comarca de Barracão;

IV – após a conferência do nome na listagem disponibilizada pela Justiça Eleitoral e sua devida assinatura, o eleitor será encaminhado para proceder o voto junto a urna eleitoral;

V – o eleitor votará apenas em 01 (um) candidato constante na cédula de votação;

VI – a ordem dos candidatos na cédula de votação será por ordem alfabética e numeração sequencial.

VII – Cédula com rasuras ou alterações terá o voto anulado.

Art. 22º. As impugnações apresentadas na eleição serão deliberadas pela Comissão Eleitoral, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Ministério Público.

CAPÍTULO XI DA FISCALIZAÇÃO

Art. 23º. A eleição será realizada pela Comissão Eleitoral e demais membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e fiscalizada pelo Ministério Público.

Art. 24º. Cada candidato poderá designar 01 (um) fiscal, credenciando-o no dia 01 de outubro de 2019, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, na Secretaria Executiva, localizada no Departamento de Assistência Social, na Rua São Paulo, 62, centro, no horário das 09h00 às 11h00 e das 13h30min às 16h00, que receberá credencial de identificação que obrigatoriamente deverá ser usado no dia da eleição.

§ 1º - Compete ao fiscal apenas a fiscalização do processo eleitoral. O fiscal não está credenciado para dar informações e/ou conduzir eleitores as mesas receptoras. Em caso de irregularidades compete ao fiscal informar imediatamente a Comissão Eleitoral que tomará as providências cabíveis.

§ 2º - O fiscal e o candidato não poderão acompanhar eleitor na sala de votação, tampouco permanecer dentro dela.

Art. 25º. Os fiscais deverão ser identificados com credenciais fornecidos pela Comissão Eleitoral até dois dias antes da eleição.

Art. 26º. Somente poderão permanecer nos locais de votação representantes do Ministério Público, os membros das Mesas, a Comissão Eleitoral, os Membros do CMDCA e os fiscais credenciados.

CAPÍTULO XII

DA APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 27º. Encerrada a votação todas as urnas serão agrupadas na Câmara de Vereadores, situada na Avenida Ipiranga, nº 72 e em seguida realizada a apuração dos votos.

Art. 28º. São impedidos de atuarem na apuração dos votos parentes próximos dos candidatos, como marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, sobrinho, padraсто ou madrasta e enteado.

Art. 29º. A apuração dos votos será realizada pelos integrantes da mesa de escrutínio, nomeados através de resolução do CMDCA, com a fiscalização do Ministério Público.

Art. 30º. Os candidatos e os fiscais deverão manter distância mínima estabelecida pela Comissão Eleitoral, do local de apuração, visando não atrapalhar o bom andamento dos trabalhos, sob a pena de serem retirados do referido local.

Art. 31º. Encerrada a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral encaminhará o Resultado ao CMDCA e Ministério Público, em ordem nominal dos candidatos e o número de votos recebidos.

Parágrafo Único: Havendo empate será usado como critério de desempate a maior idade.

Art. 32º. O resultado da eleição será anunciado aos candidatos e amplamente divulgado, tão logo concluída a apuração através da Comissão Eleitoral e, na sequência, publicado em Diário Eletrônico Oficial do município.

CAPÍTULO XIII DOS RECURSOS

Art. 33º. Serão admitidos recursos referentes às 3 (três) etapas do processo de escolha sendo:

I – candidatos inscritos que tiverem suas inscrições deferidas e indeferidas;

II – candidatos habilitados na prova de conhecimentos específicos;

III – candidatos eleitos no processo eletivo.

Art. 34º. O recurso deverá ser apresentado à Comissão Eleitoral, excepcionalmente ao CMDCA, protocolado na forma presencial, conforme datas especificadas no cronograma anexo.

§ 1º - Após publicação dos resultados preliminares, caberá recurso à Comissão Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias.

§ 2º - Admitir-se-á um único recurso por candidato, em cada fase, sendo que os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste Edital, fora do prazo estabelecido não serão analisados.

Art. 35º. Os recursos serão julgados pela Comissão Eleitoral, quando tratar-se de interposição de recurso sobre a decisão da Comissão Eleitoral deverá ser analisada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e amparado pelo Ministério Público.

Art. 36º. Após o julgamento de todos os recursos apresentados será publicado o resultado final do processo eleitoral com as eventuais alterações decorrentes.

CAPÍTULO XIV DA CAPACITAÇÃO DOS MEMBROS ELEITOS

Art. 37º. As capacitações previstas anterior à Posse é fase obrigatória a todos os membros eleitos e será realizada em duas etapas em datas comunicadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

I – participar de curso de capacitação de 08h (oito horas) disponibilizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, anterior à posse;

II- participar de curso básico de informática, conforme disponibilizado e carga horária estabelecida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, visando principalmente a alimentação de dados no Sistema SIPIA CT WEB;

III – participar de formação contínua no decorrer do mandato.

Parágrafo Único: As capacitações citadas no inciso I e II são obrigatórias para os candidatos classificados do 1º ao 5º lugar e facultativo aos demais. Sendo exigido de todos 100% de frequência.

CAPÍTULO XVI DA NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 38º. Os cinco candidatos mais votados serão considerados eleitos como titulares, ficando os demais subsequentes como suplentes, conforme respectivas ordens de votação.

Art. 39º. Os candidatos serão proclamados eleitos logo após o resultado do escrutínio, a diplomação e a posse ocorrerá na data de 10 de janeiro de 2020 as 9h00, no Auditório da Unidade Básica de Saúde, sito à Rua São Paulo nº 166, Centro.

CAPÍTULO XVII DA VACÂNCIA DO CARGO

Art. 40º. A vacância do cargo de conselheiro tutelar decorrerá por:

I – Renúncia;

II – Posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;

III – Aplicação de sanção administrativa de destituição da função;

IV – Falecimento;

V – Condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime ou ato de improbidade administrativa que comprometa sua idoneidade moral.

CRONOGRAMA:

Descrição da etapa	Data
Publicação do Edital nº 001/2019	02/04/2019
Inscrições dos candidatos	03/04/2019 - 02/05/2019
Análise de pedidos de registro de candidatura	06/05/2019 - 08/05/2019
Publicação da relação das inscrições deferidas e indeferidas	10/05/2019
Impugnação de candidaturas	13/05/2019 – 14/05/2019
Notificação dos candidatos impugnados quanto o prazo para defesa	15/05/2019 - 16/05/2019
Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	17/05/2019 – 20/05/2019
Análise e decisão dos pedidos de impugnação	21/05/2019 – 22/05/2019
Interposição de recurso	27/05/2019 – 28/05/2019
Análise e decisão dos recursos	03/06/2019 – 04/06/2019
Prova eliminatória	29/06/2019
Divulgação do gabarito	01/07/2019
Apresentação de recurso	01/07/2019 e 02/07/2019
Divulgação de resultado preliminar da prova eliminatória	03/07/2019
Apresentação de recurso	04/07/2019 – 05/07/2019
Análise de recurso	06/07/2019
Publicação dos candidatos classificados	09/07/2019
Reunião com os candidatos classificados	24/07/2019
Período de propaganda eleitoral	22/08/2019 – 05/10/2019
Eleição, apuração e divulgação dos resultados	06/10/2019
Capacitação dos eleitos	Datas a serem divulgadas
Posse	10/01/2020

Os casos omissos neste Edital, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Ministério Público.

Bom Jesus do Sul-PR, 01 de abril de 2019.

CLAUDERI FARIAS
Presidente do CMDCA